

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI N° 4164, DE 2001**

Dispõe sobre o ensino de noções de legislação fiscal e tributária no ensino médio e superior.

**AUTOR:** Deputado ROBERTO ROCHA

**RELATOR:** Deputado GASTÃO VIEIRA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado ROBERTO ROCHA objetiva criar uma nova disciplina nos currículos escolares dos cursos de nível médio e superior: noções de legislação fiscal e tributária.

A proposição conta com Parecer anterior, desfavorável, de 2001, do eminente Deputado DIVALDO SURUAGY.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) da Câmara dos Deputados para novo exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em Parecer anterior, muito bem fundamentado, meu ilustre colega, Deputado DIVALDO SURUAGY, reconheceu o mérito e a oportunidade da intenção do nobre autor da proposição, Deputado ROBERTO ROCHA, ao pretender introduzir o ensino de noções de legislação fiscal e tributária nos currículos do ensino médio e superior. Contudo, o nobre parecerista votou pela rejeição da proposta, com base em argumentação alentada, tanto legal como doutrinária, com a qual não se pode deixar de concordar.

Assim, “somos forçados a reconhecer” - afirma o mencionado parecerista - “que a introdução de disciplinas e conteúdos nos currículos das escolas, seja no ensino fundamental ou médio, seja no ensino superior, não é tarefa do Poder Legislativo, mas sim das próprias escolas e dos Conselhos de Educação (Federal, Estaduais e Distrital), em sintonia com as aspirações comunitárias, ouvidas as diretrizes do Poder Executivo em matéria de organização curricular.”

E esse posicionamento, como lembra o ilustre Deputado DIVALDO SURUAGY, tem sólida base doutrinária e legal, oficialmente encampada pela CECD da Casa.

De fato, não se pode encontrar mérito educacional e cultural em propostas do Poder Legislativo, como a contida na proposição em foco, que comprometem e até suprimem a liberdade curricular das escolas e dos Conselhos de Educação.

Posto isso, - apesar de respeitar as intenções meritórias do ilustre autor da proposta em exame -, sinto que devo corroborar o Parecer desfavorável anterior. Voto, assim, pela rejeição do Projeto de Lei nº 4164, de 2001, do ilustre Deputado ROBERTO ROCHA.

Sala da Comissão, em de 2002.

Deputado Gastão Vieira  
Relator